



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



XIII — Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;

XIV — Incentivar modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade sem prejuízo da diversidade, por meio de exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais;

Art. 3º - As metas previstas no anexo dessa Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I — Secretaria Municipal de Cultura;
- II Comissão de Educação e Cultura do Poder Legislativo;
- III — Conselho Municipal de Cultura;
- IV — Fórum Municipal de Cultura;

§ 1º - Compete, ainda, as instâncias referidas no CAPUT:

I — Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Internet:

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo da vigência desse Plano, a Secretaria Municipal de Cultura publicará as instituições oficiais para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta Lei, com informações locais consolidadas.

Art. 5º - O investimento público em cultura aplicados nas ações culturais englobam os recursos garantidos pela União e pelo Estado, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundos de instituições públicas e privadas.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos duas Conferências Municipais de Cultura, até o final do decênio, articulados e coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - o município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando o alcance das metas e a implantação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMC.

Art. 8º - As disponibilidades financeiras do PMC serão aplicadas nas seguintes áreas da cultura:

- I — Patrimônio Cultural; material e imaterial;
- II — Artes visuais e Design;
- III — Artes cênicas;
- IV — Literatura e Leitura;
- V — Artes plásticas;
- VI — Artesanato e Folclore;
- VII — Arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- VIII — Produção gráfica;
- IX — Fotografia;
- X — Realização de cursos de caráter cultural ou artístico, destinado a formação, especialização e aperfeiçoamento na área da cultura.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em Projetos de construção de imóveis em despesas de capital.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura enviará semestralmente ao CMC, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do orçamento da SMC, o Programa de Trabalho, o Fundo Municipal de Cultura e a natureza das despesas destinadas a alocar recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 235/2023

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, e eu **SANCIONO** a Lei nº 235/2023, que Aprova o Plano Municipal de Cultura de Gilbués - PI, e dá outras providências.

Gilbués - PI, 14 de dezembro de 2023

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:0CC551AF3FFDA22B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Lei nº 236/2023 de 14 de dezembro de 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Gilbués-PI e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 109.141,85. (Cento e nove mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

O PREFEITO DE GILBUÉS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente de Gilbués-PI, crédito especial, no valor de R\$ 109.141,85. (Cento e nove mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para ações destinadas ao setor cultural através da Lei Complementar nº 195/2022 — LPG Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Art. 3º O disposto nesta Lei fica incluso no PPA-Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal nº 194 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, alterado pela Lei Municipal nº 222, de 04 de novembro de 2022) e na LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei Municipal nº 221, de 24 de outubro de 2022).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

(Continua na próxima página)



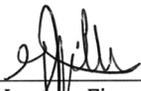
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 236/2023

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, e eu **SANCIONO** a Lei nº 236/2023, que Promove adequação orçamentária no âmbito do Gilbués-PI e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 109.141,85. (Cento e nove mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Gilbués - PI, 14 de dezembro de 2023


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:OE2897279D87A2BC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Lei nº 237/2023 de 14 de dezembro de 2023.

Fixa o piso salarial dos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, regulamenta dispositivos da Lei nº 156/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GILBUÉS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com a lei federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, emenda constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de agosto de 2023. FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, será de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) para carga horária de 44 horas. E de R\$ 2.159,10 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos) para carga horária de 40 horas.

Art. 2º- O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Classe B, será de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) para carga horária de 44 horas. E de R\$ 3.022,73 (três mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos) para carga horária de 40 horas.

Art. 3º- O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Classe C, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para carga horária de 44 horas. E de R\$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) para carga horária de 40 horas.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica aos demais cargos das Classes A, B e C, de provimento efetivo ou em comissão, como ainda, não se aplica as demais funções, de chefia ou isoladas, previstas na mencionada Lei nº 156/2018 e alterações.

Art. 5º - De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a carga horária considerada para o piso nacional é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais. Em caso de mudança nessa decisão, prevalecerá o entendimento de acordo com as normativas vigentes, da Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, em que compete à União prestar

assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal.

Parágrafo único - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União.

Art. 6º - Fica regulamentado os §§ 2º e 3º do art. 18 da Lei nº 156/2018, para enquadrar os cargos de Auxiliar de Enfermagem-Classe A, Técnico de Enfermagem-Classe B e Enfermeiro-Classe C, aos valores do Piso Nacional.

Art. 7º - Fica regulamentado o Art. 18, § 3º, da Lei nº 156/2018, em que rege que prevalecerá o piso nacional, anulando as demais formulas de cálculos para o vencimento inicial, passando a vigorar o Piso Nacional para o vencimento inicial. As fórmulas de cálculos do plano, servirá apenas para progressão vertical e horizontal.

Art. 8º - Fica regulamentado o Art. 19, da Lei nº 156/2018, em que Todas as vantagens e gratificações percebidas pelos Servidores Públicos Municipais incidindo sempre sobre o PM correspondente.

Art. 9º. Conforme a Constituição Federal prevê em seu art. 7º, VI o princípio da irredutibilidade salarial do trabalhador. Os enquadramentos ao Piso Nacional que tiverem seus valores menores que o os valores previstos na Lei nº 156/2018, serão compensados com Complemento Salarial.

Art. 10 - Fica regulamentado o art. 32 da Lei nº 156/2018, para enquadrar os cargos mencionados nos arts.1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 11 - Os servidores que já recebem os vencimentos com valor superior ao piso nacional, receberão o piso nacional com a diferença de salário, até que o piso nacional iguale ou ultrapasse o valor recebido.

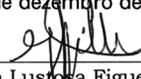
Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento deste Município e repasse de complementação pela União.

Art. 13 - Em caso de falta de complementação da união, esta lei perderá sua validade, permanecendo os vencimentos do vigor da lei 156/2018.

Art. 14 - Qualquer necessidade de adaptação do objeto desta lei, principalmente com relação a modalidade de contratação, o poder executivo poderá fazer mediante edição de Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a entrada dos recursos previstos na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e seguintes.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-



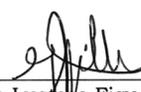
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 237/2023

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, e eu **SANCIONO** a Lei nº 237/2023, que Fixa o piso salarial dos servidores públicos ocupantes do cargo de Fixa o piso salarial dos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, regulamenta dispositivos da Lei nº 156/2018, e dá outras providências.

Gilbués - PI, 14 de dezembro de 2023


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-